

LEI N° 1.153/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A COMPOSIÇÃO ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal da Saúde –CMS-, com competência, composição e organização nos termos da presente.

Art.2º- O Conselho Municipal de Iguape, tem a finalidade de elaborar e controlar a execução das políticas de Saúde, bem como formular, fiscalizar e acompanhar o Sistema Único, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, com as seguintes atribuições:

- I- atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de saúde;
- II- estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do município;
- III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Município;
- IV- propor medidas para o aperfeiçoamento de organizações e do funcionamento do Sistema Único de Saúde –SUS-;

- V- fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde, com indicação de um dos seus membros para ser o tesoureiro.

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto de oito membros e mais um presidente, que será pessoa de livre indicação do Prefeito e terá a seguinte composição:

- I- 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- II- 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos, se houver;
- IV- 1 (um) representante do Sindicato ou Associação de Trabalhadores da Saúde;
- V- 2 (dois) representantes dos usuários, indicados pelos Sindicatos de trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações e Conselhos Comunitários e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

§.1º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde –CMS-, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante lista tríplice que lhe será apresentada.

§.2º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§.3º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente a substituição dos seus respectivos representantes.

§.4º- Será dispensado o membros que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano.

§.5º-No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS- dispensados.

§.6º-As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à prestação da saúde da população.

Art.4º- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art.5º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a qualquer requerimento da maioria de seus membros.

§.1º-As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§.2º-Cada membro terá direito a um voto.

§.3º-o Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto para desempate e terá competência para tomar todas as medidas administrativas relacionadas ao Conselho.

§.4º-As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão registradas em atas, nos livros próprios e suas decisões consubstanciadas em deliberações.

Art.6º- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-, em especial:

- I- alimentação e nutrição;
- II- saneamento e meio ambiente e vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;
- III- recursos humanos;
- IV- ciência e tecnologia;
- V- saúde do trabalhador.

Art.7º- Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art.8º- A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo plenário.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 26 DE JULHO DE 1991.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal